



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Protocolo e-SIC.RJ:              | 14.559/20 - JUCERJA   |
| Assunto:                         | <p>O Requerente fez o seguinte pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI, requer: <i>Solicito neste presente pedido o acesso completo às fichas cadastrais de empresas cadastradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro</i></p> <p><i>Por acesso completo eu digo todos os pdfs das fichas cadastrais enviados de uma vez só, ao invés de acessar individualmente cada arquivo através da procura nos serviços online.</i></p> <p><i>Visto que</i></p> <p><i>i) Pela Lei de Acesso à informação Lei Federal 12.527/11, essa informação não é sigilosa uma vez que já é fornecida através do site da instituição;</i></p> <p><i>ii) A Lei Federal 12.965/14 assevera em seu art. 24, incisos V e VI ser diretriz da atuação do Poder Público, respectivamente: a) a adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres; b) a publicidade e disseminação dos dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada.</i></p> <p><i>iii) O envio das informações completa não deve causar trabalho adicional ao serviço público dado que elas já estão disponíveis no site da JUCERJA.</i></p> |
| Resposta:                        | A Entidade demandada negou o fornecimento do pedido formulado.  |
| Data do Recurso à CGE:           | 23/11/2020 - 14:56:38   |
| Ementa:                          | O Requerente recorre à Terceira Instância em virtude da sua irrisignação com a manifestação efetuada pela Entidade demandada em seu pedido complementar.  |
| Órgão ou Entidade Recorrido (a): | Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA   |

#### Senhora Ouvidora-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. O Requerente irrisignado com a decisão prolatada pela Entidade demandada – *na forma do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, que delegou a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado - OGE/RJ competência para julgar os “recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação”*, interpõe o presente recurso em Terceira Instância, ***em face da negativa do acesso à informação do pedido solicitado***, cujo extrato é aqui adicionado:

Muito obrigado de novo pela resposta!!

Reitero porém de que a justificativa apresentada mais uma vez não é suficiente para a negativa do pedido.

Foi justificado que nem todas as informações são gratuitas. Dessa forma peço apenas as informações gratuitas.

Os motivos são copiados novamente aqui:

Considerando que, por força do art. 37, caput da Constituição Federal a administração pública está sujeita ao princípio da legalidade

Considerando que, por força do art. 8º, §3º, incisos II e

III da Lei Federal 12.527/11, os órgãos da administração pública deverão observar como requisitos em seus sítios eletrônicos: a) possibilitar a gravação de relatórios

em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

b) possibilitar o

acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

Dessa forma, caso no momento não seja possível a leitura através do site, deve-se haver alguma outra forma da JUCERJA enviar as informações requisitadas neste pedido.

Reitero abaixo as informações solicitadas e a razão de elas serem atendidas neste requerimento.

O que gostaria são exatamente essas informações, já disponibilizadas gratuitamente, mas juntas de forma que eu não tenha que fazer a consulta uma a uma das empresas.

Em particular, gostaria da informação do Nome do Sócio, CPF do Sócio, Capital Social da Empresa, Endereço de residência da empresa, NIRE e CNPJ da empresa.

Como essas informações já são públicas, e disponibilizadas gratuitamente, acredito que elas devam ser disponibilizadas não apenas na busca individual, como também agregadas para todos aqueles que as solicitam.

Ressalto que pela Lei de Acesso à informação Lei Federal 12.527/11, essa informação não é sigilosa uma vez que já é fornecida através do site da instituição;

1.2. Preliminarmente, não podemos deixar de assinalar que o acesso à informação pública é um direito constitucional e a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/11), ao regulamentar o exercício deste direito, estabeleceu em seu art. 10 que – “*qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo*” e o seu § 3º vedar “*qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso*”.

1.3. Em outras palavras, a LAI consagrou o princípio do acesso à informação como regra para a administração pública e qualquer restrição, a este direito constitucional, deve ser analisado ponderadamente pela Administração Pública, da mesma forma que, sua negativa deve ser fundamentada na forma da lei.

1.4. Este princípio é que deve orientar, sempre, as ações da Administração Pública em relação ao exercício do direito, de matriz constitucional, de acesso à informação.

1.5. Desta forma se os dados não estão disponibilizados para consulta pelo próprio cidadão, via transparência ativa, ou seja, *se não ocorrer a disponibilidade da informação da administração pública para consulta* pelo próprio interessado, em relação aos dados ou/e informações procuradas, tais dados ou informações poderão ser objeto de transparência passiva, nos termos do art. 10 da LAI, mediante solicitação aos órgãos/entidade que deveriam disponibilizar tais informações para consulta pública.

1.6. Não obstante, a LAI (Lei nº 12.527/11) estabelece que se Entidade demandada, como no caso em análise, se já possui um *canal universal* franqueando para este tipo de consulta, esta coleta de dados e/ou informações deve ser efetuada pelo próprio cidadão, nos termos do §6º do seu art. 11, o que “*(...) desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto*”, a saber:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

(...)

§ 6º Caso a informação *solicitada esteja disponível ao público* em formato impresso, *eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal*, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, *procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto*, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos. (Negritei)

1.7. De outro lado, não podemos deixar de consignar que o próprio Requerente reconhece que a Entidade demandada possui um canal apropriado para seu tipo de consulta ao relatar em seu arrazoado, em sede de Primeira Instância, informando naquela oportunidade:

No site desta Autarquia *são disponibilizadas gratuitamente as seguintes informações: Vínculo Empresarial; Busca de Empresas Inativas; Busca de Empresas Limitadas com único sócio; Empresas Públicas e de Economia Mista; Situação Cadastral de Empresas; Relação de Estatais – Artigo 92 da Lei 13.303/2016;*

O que gostaria são exatamente essas informações, já disponibilizadas gratuitamente, mas juntas de forma *que eu não tenha que fazer a consulta uma a uma das empresas.*

Em particular, gostaria da informação do Nome do Sócio, CPF do Sócio, Capital Social da Empresa, Endereço de residência da empresa, NIRE e CNPJ da empresa

(Negritei)

1.8. Desta forma considerando que a Entidade demandada possui um canal universal para a consulta formulada, nos termos do §6º do seu art. 11 da LAI e o próprio Requerente conhece o sistema disponibilizado para esse tipo de consultas, opinamos pelo não provimento do recurso interposto nesta Terceira Instância.

2. **PARECER**

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta Terceira Instância, considerando que a Entidade disponibiliza um canal de consulta universal para esse tipo de consulta.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.

**PAOLA ROJAS PEREIRA**

Coordenadoria de Recursos

ID: 4389868-8

**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id. 1958379-6

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id. 5014975-0

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 14.559/20, direcionado à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.

**ROSANGELA DIAS MARINHO**

Ouvidora-Geral do Estado

Id. 1943184-8



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 25/11/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 25/11/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 25/11/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dias Marinho, Ouvidora**, em 25/11/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **10620296** e o código CRC **906358F4**.

